

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2016

(Apensado: PL nº 11.242/2018)

Criação do serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria o serviço de **Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais**.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou: “Os maus tratos aos animais são constantes em nosso País e esse tipo de crime precisa ser registrado e apurado. Esse mecanismo do disque denúncia animal vai possibilitar a querela por parte da população e o encaminhamento para apuração. Acredito que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime.”

Em apenso, encontra-se o PL nº 11.242/18, da Deputada MARIANA CARVALHO, que “Dispõe sobre o serviço de denúncia a maus tratos e abandono contra animais.”

As proposições foram distribuídas à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável (CMADS), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, os projetos receberam parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável. O substitutivo, segundo o colega Relator naquela



* C D 2 4 3 9 2 9 9 4 2 3 0 0 *

Comissão de mérito, “mescla os referidos projetos de lei e as emendas, com as devidas adequações de técnica legislativa.”

Já na CFT decidiu-se pela *não implicação da matéria* em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, *não cabendo pronunciamento* quanto à adequação financeira e orçamentária dos Projetos de Lei e do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas aos projetos, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e do substitutivo/CMADS.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VI e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

Passando à análise das proposições, uma a uma, vemos que o projeto mais antigo tem vínculo de constitucionalidade no art. 5º, onde são dadas atribuições ao Poder Executivo, o que não pode ser feito em projeto de lei iniciado em Casa Legislativa em razão do princípio da Separação dos poderes. Há também problemas de técnica legislativa e de redação.

O projeto apensado, por sua vez, não tem problemas jurídicos mas necessita de ajustes de técnica legislativa e de redação.

Finalmente, o substitutivo/CMADS também tem vínculo de constitucionalidade no art. 4º, que detalha o conteúdo de regulamento, norma



* C D 2 4 3 9 2 9 9 4 2 3 0 0 *

inferior de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF: art. 84, IV). Esta proposição é que dá a melhor solução legislativa à questão a nosso ver. Oferecemos subemenda supressiva do dispositivo constitucional. Quanto à técnica legislativa e à redação, na redação final deverá ser corrigida a ementa, substituindo-se a expressão “criação do serviço” por “cria o serviço”.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei nºs 4.542, de 2016, e 11.242/18 (apensado), na *forma do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável (CMADS), com a subemenda* em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-21044



* C D 2 4 3 9 2 9 9 4 2 3 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2016

(Apensado: PL 11.242/2018)

Criação do serviço de Disque Denúncia
de Maus Tratos e Abandono de Animais.

Suprime-se o art. 4º da proposição, renumerando-se os
seguintes.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-21044



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243929942300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

